



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 330/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE0014/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ENDEREÇO: RUA MESSIAS PRADO, 79, CENTRO	BAIRRO: CENTRO	
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49100-059
CNPJ: 12.151.993/0001-81		
REPRESENTANTE LEGAL: DEISE MARIA BARROSO		
ESTADO CIVIL: -	PROFISSÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
CPF: 555.***.***-59	RG: 10*****	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA		
ENDEREÇO: Avenida Santo Antonio, Sala b Sala b - Centro, LAGARTO (SE) / BRASIL - CEP. 49400000		
TELEFONE: (79) 99944-0055		
CNPJ: 12.184.807/0001-00		
INSC. ESTADUAL:		
REPRESENTANTE LEGAL: IGOR ANDRADE FONTES		
CPF: 030.***.***-03	RG:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS BEM COMO SUPRIR A AUSÊNCIA DE VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, ESTADO DE SERGIPE. para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme especificações constantes no Aviso de Contratação Direta ou Edital nº 14/2025 e seus anexos, bem como na proposta de preços da contratada, os quais constituem parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Item	Qtd	Unidade	Valor Unit.	Valor Total
(Cód. 987076) LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE CABINE DUPLA CARROCERIA MÍNIMA DE 800L (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)	12	Mês	R\$ 6.900,00	R\$ 82.800,00
(Cód. 988287) LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO SEDAN COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)	12	Mês	R\$ 4.050,00	R\$ 48.600,00
(Cód. 987083) LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA (COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE)	12	Mês	R\$ 3.599,00	R\$ 43.188,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato possui vigência pelo período de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 10(dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 07 do Termo de Referência .

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como as regras relativas à possibilidade ou não de subcontratação estão discriminadas no item 3 e 4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor total do presente contrato é de até R\$ 174.588,00(cento e setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e oito reais), conforme detalhamento de preços unitários e total discriminados na proposta de preços da contratada de acordo com a tabela constante no item 03 do Termo de Referência.

Parágrafo único. Os prazos e condições para liquidação e pagamento, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, bem como as condições e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro estão discriminadas no item 12, subtem 12.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 01 (um) ano, contado da data do orçamento de referência da licitação, conforme preceitua o art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.2. Transcorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses mencionado no item anterior, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, por meio de simples cálculo aritmético.

5.3. O reajuste será formalizado por meio de simples apostila, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispensando-se a celebração de termo aditivo, sem prejuízo da análise quanto à disponibilidade orçamentária.

5.4. Para fins de cálculo, será utilizada a seguinte fórmula: $R = V \times (I - I0) / I0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I0 = Índice de preços verificado na data do orçamento de referência;

I = Índice de preços verificado no mês de aniversário de 01 (um) ano do orçamento de referência.

5.5. Caso o índice estabelecido seja extinto ou deixe de ser publicado, a Administração adotará o índice que o suceder ou, na falta deste, índice que melhor reflita a variação de custos do setor de locação de veículos.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do(a) (órgão ou entidade contratante), conforme discriminado no item 14 do Termo de Referência.

Parágrafo único - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento ao contrato.

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3028 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.122.0019

PROJETO OU ATIVIDADE: 2022 - MANTER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO: 1500.1001

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

As obrigações da contratante e da contratada, inclusive aquelas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPS, estão discriminadas nos itens 07 e 08, respectivamente, do Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA –DO SEGURO E DA RESPONSABILIDADE CIVIL (CONFORME ITENS 4.4, 8.18 E 9 DO TR

8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato e às suas expensas, seguro total para todos os veículos locados, emitido por companhia seguradora devidamente autorizada pela SUSEP, com cobertura integral (Casco, RCF-V e APP).

8.2. Em estrita observância ao item 8.18 do Termo de Referência, a CONTRATADA assume a responsabilidade civil integral por quaisquer danos, prejuízos, acidentes, furtos ou roubos que venham a ocorrer com os veículos locados, bem como por danos materiais ou pessoais causados a terceiros ou aos usuários dos veículos, independentemente de tais danos estarem cobertos ou não pelas apólices de seguro.

8.3. A apólice de seguro deverá contemplar as seguintes coberturas mínimas de Responsabilidade Civil Facultativa (RCF):

I – Danos Materiais a Terceiros: cobertura para reparos em bens de terceiros atingidos em sinistros;

II – Danos Corporais a Terceiros: cobertura para morte, invalidez ou despesas hospitalares de terceiros;

III – Danos Morais: cobertura para indenizações judiciais decorrentes de sinistros com os veículos locados.

8.4. Conforme a obrigação de assistência técnica e socorro, a CONTRATADA deverá garantir a substituição imediata do veículo em caso de pane ou sinistro que impossibilite a circulação, não cabendo ao MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO qualquer pagamento de franquia ou taxa de administração de sinistro.

8.5. A insuficiência dos limites das coberturas securitárias contratadas pela locadora não retira do Município o direito de regresso ou de cobrança direta contra a CONTRATADA por valores que excederem a indenização paga pela seguradora, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A comprovação da vigência da apólice deverá ser apresentada à Fiscalização do Contrato no ato da entrega dos veículos, sob pena de recusa do objeto.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

As regras relativas ao modelo de gestão contrato estão discriminadas no item 11 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS.

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 11 do Edital, consoante gradação da penalidade de multa compensatória discriminada no item 18 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados

§ 1º – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

§ 2º – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO.

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 137, 138, 139, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único – Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

O presente Contrato fundamenta-se:

I – nos termos do PE0014/2025 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo nº 2026.0006.000003058-6

b) não contrarie o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 14.133/2021, e suas correspondentes alterações;

III – nos preceitos do Direito Público;

IV – supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.

A Contratante providenciará, na forma do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, até o 10(dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, a publicação do presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do Município de São Cristóvão – São Cristóvão Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

legais.

**PREST SERVICE - REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
REPRESENTANTE: IGOR ANDRADE FONTES
RG: ---- CPF: 030.***.***-03**

**DEISE MARIA BARROSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**